



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2023

O Município de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeitura Municipal de Anitápolis, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.332/0001-92, representado neste ato pela Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Rogerio Hasse, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tipo **MAIOR OFERTA**, visando à concessão de uso mediante contrato Administrativo, para a utilização e exploração econômica das dependências de 1 (um) local para implantação de Restaurante e/ ou Lanchonete na cachoeira da Usina Municipal (centro de lazer), situada na Rua Leo Vambommel, Centro, Anitápolis/SC, pelo prazo de 05 (cinco) anos, nas condições presente Edital e anexo e que estará recebendo os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues no Departamento de Licitações, localizada na sede deste Município – Rua Gonçalves Junior, 260, Centro, Anitápolis, SC até às **09:00** horas do dia **12/04/2023**, ou do primeiro dia útil subsequente, para abertura no mesmo dia, na hipótese de não haver expediente nesta data, ocasião em que se dará início ao credenciamento e à abertura dos envelopes. Rege -se o processo Licitatório ora aberto pela Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2003 de 26 de outubro de 2022, e em especial pelo constante Edital.

I – Objeto

- 1.1 O presente Licitação tem por objeto a concessão remunerada de uso de uma área comercial, através de outorga de concessão de uso, a título oneroso, de um local para implantação de restaurante e/ou Lanchonete na cachoeira da usina municipal (centro de lazer), situada na Rua Leo Vambommel, Centro, Anitápolis/SC, com área de 7.000 m² com área construída de 200 m² em dois pavimentos, conforme mapa constante do anexo x, do presente edital.
- 1.2 O prazo da concessão de uso é de 05 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos, de acordo com a legislação vigente e conveniência do Município de Anitápolis.
- 1.3 O restaurante e/ou Lanchonete terá seu horário livre para funcionamento, sendo obrigatório, a abertura aos Domingos e Sábados para almoço ou lanches, devendo ofertar ao menos um prato típico regional ao mês, utilizando e divulgando os produtos que referência o nosso Município, contudo, não desrespeitar nenhuma Lei Municipal, Estadual ou Federal, relativas à perturbação de sossego e condutas de Posturas.
- 1.4 Deverá haver serviços de atendimento de qualidade compatível com o ambiente, respeitadas todas as regras de asseio e higiene imposta pela Legislação Municipal, Estadual e Federal.
- 1.5 A intenção da presente concessão é estimular o potencial turístico do ponto e estimular lazer, interação com a natureza e esportes. Sendo possível o concessionário pode implantar um espaço para venda de souvenirs.



1.6 Todo material de limpeza e conservação, material de consumo e insumos sanitários, troca de lâmpadas, eventuais reparos na estrutura do Imóvel, fornecimento de gás, bem como a responsabilidade pelas verbas trabalhistas e previdenciárias das pessoas que trabalham no Local objeto da presente concessão fica a cargo do concessionário.

1.7 O concessionário pagará mensalmente a Concedente, pelo objeto licitado para a concessão de uso, o valor de 1.500,00 (Mil quinhentos reais) até o dia 10 de cada mês. Iniciando-se no mês seguinte da assinatura do presente contrato, mediante depósito na conta bancária Caixa Econômica Federal, Agência 3684 conta corrente 32-6 operação 006.

II –Da Participação

2.1 Poderão participar desta licitação as empresas e pessoas Física que manifestarem interesse, estejam legalmente constituídas e autorizadas a executar o objeto da presente Licitação, atendam às normas e especificações contidas neste Edital, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

2.2 A participação de empresa filial, em nome próprio, somente será aceita se expressamente autorizada pela matriz, salvo por determinação estatutária, o que também deverá ser comprovada. Neste caso, toda documentação exigida no Edital deverá ser referente à filial, juntando-se também aquela a Certidão Negativa de Débito relativa a Seguridade Social (CND) da matriz.

2.3 No caso de participação da empresa matriz, toda documentação exigida será a ela relativa, não sendo aceito nenhum documento referente a filial.

2.4 A participação no procedimento licitatório implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste ato convocatório e seus Anexos e o pleno conhecimento dos regulamentos, instruções e leis aplicáveis.

2.5 Cada empresa deverá ser representada por somente um representante, que deverá se identificar perante a Comissão Permanente de Licitação, quanto solicitado, com menção expressa de amplos poderes, inclusive para a recebimento de intimação para desistência de recursos. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se, nas sessões, contra as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações, deverão exibir os respectivos documentos:

2.5.1 – Se representado pelo Socio, deve apresentar:

- a) Ato constitutivo Contrato Social ou Estatuto em vigor devidamente inscrito na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comerciais por ações, deverá ser apresentado acompanhado de ata de eleição de seus administradores. Empresa individual: Deverá o licitante apresentar o Registro Comercial, devidamente inscrito na junta Comercial. Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de Autorização: quando se trata de empresa ou sociedade



estrangeira em funcionamento no País. (comprovado que tem poderes para tomar e assinar decisões pela empresa);

- b) – Documento de Identificação;
- c) - Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação (Anexo IV).
- d) – Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) Atualizado.

2.5.2 – Se representada por procurador, deve apresentar;

- a) Ato constitutivo Contrato Social ou Estatuto em vigor devidamente inscrito na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comerciais por ações, deverá ser apresentado acompanhado de ata de eleição de seus administradores. Empresa individual: Deverá o licitante apresentar o Registro Comercial, devidamente inscrito na junta Comercial. Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de Autorização: quando se trata de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. (comprovado que tem poderes para tomar e assinar decisões pela empresa);
- b) – Documento de identificação civil (RG, Carteira de Registro Profissional, etc);
- c) - Procuração Pública com firma reconhecida;
- d) - Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação (Anexo IV);
- e) - Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) Atualizado.

2.6 Não Poderá participar desta Concorrência:

2.6.1 Empresas que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Município, ou que estejam impedidas ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (Estadual/Federal/municipal).

2.6.2 Empresas que tenham sócios ou interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n º 8.666, de 1993.

2.6.3 Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com a desta Concorrência.

III - Habilitação

3.1 - Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, até o horário e data definidos no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
PREGÃO Nº. 012/2023
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
ENVELOPE N.º 01 - “DOCUMENTAÇÃO”**

3.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.



3.3 O envelope deverá conter os seguintes documentos:

3.3.1 Quanto à qualificação jurídica (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública):

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- e) Carteira de Identidade;
- f) Prova de inscrição de CPF;
- g) Comprovante de Residência.

3.3.1.1 As pessoas físicas deverão apresentar os documentos que sejam possíveis e compatíveis com a sua condição, exigidos nas letras “e”, “f” e “g”.

3.3.2 Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (administrado pela Secretaria da Receita Federal);
- b) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (F.G.T.S.) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante.
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (conforme previsto na Lei no 12.440/2011).
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

3.3.2.1 As pessoas físicas deverão apresentar os documentos que sejam possíveis e compatíveis com a sua condição, exigidos nas letras “b”, “c”, “d” e “f”.

3.3.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



a.1) ATENÇÃO: Considerando a implantação do sistema e-proc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, as certidões de "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas tanto no sistema e-proc quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

a.2) Em se tratando de licitantes localizados em outros estados, inexistindo filiais localizadas em SC, deve-se proceder com a emissão de certidão de acordo com as exigências do Tribunal daquela região.

b) As pessoas físicas deverão apresentar os documentos que sejam possíveis e compatíveis com a sua condição, exigidos nas letras "a" e "b".

3.3.4 Outras exigências quanto à Habilitação:

a) Declaração, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo disponível no Anexo III do presente edital. **(Obs.: Esta Declaração é exigida para ambos, tanto como pessoa Jurídica como pessoa Física).**

b) Declaração de visita, Declaração emitida pela empresa interessada, declarando que o licitante através de seu responsável efetuou vistoria completa nos locais indicados no mapa em anexo, responsabilizando-se pelo levantamento dos dados quantitativos e qualitativos e pela conferência de medidas nos locais, necessários para total conhecimento de todas as particularidades dos serviços, não sendo aceitas, para efeito legais, posteriores alegações de desconhecimento dos mesmos. A vistoria poderá ser realizar quantas vezes o licitante julgar necessário para elaboração de sua proposta de preço. **(Obs.: Esta Declaração é exigida para ambos, tanto como pessoa Jurídica como pessoa Física).**

b.1) - Fica obrigado aos licitantes interessados em participar da Concorrência procederem à vistoria nos locais indicados neste edital, ficando os licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento das dificuldades técnicas não previstas.

b.2) - Fica designada a Secretaria da Agricultura, Turismo e Meio ambiente, para a visita junto aos locais dos imóveis, a qual será acompanhada por responsável pelo departamento, devendo ao final preencher e assinar a Declaração de Visita (Anexo XII) que constará nos documentos de habilitação da licitante interessada. As visitas poderão ser agendas pelo telefone (48) 3256-0188- ramal 38, junto a Secretaria da Agricultura, Turismo e meio Ambiente.



b.3) - Conforme designado acima, a visita junto ao local do imóvel será realizada no Máximo 03 dias antes do certame. Ressalta-se que passada esta data não haverá outra oportunidade para realização da visita;

3.3.5 Disposições gerais da Habilitação:

3.3.5.1 – Durante a fase de habilitação será verificada a existência de registro impeditivo de contratação da(s) empresa(s) convocada(s), nos seguintes cadastros:

3.3.5.1.1 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, disponível no sítio Portal Transparência da Controladoria-Geral da União – CGU, www.portaltransparencia.gov.br;

3.3.5.1.2 – Caso seja verificado registro de qualquer da(s) empresa(s) nos cadastros acima, a licitante será inabilitada do certame.

IV – Proposta

4.1 A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, até o horário e data definido no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
PREGÃO Nº. 012/2023
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
ENVELOPE N.º 02 - “PROPOSTA DE PREÇOS”**

4.2 A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

4.3 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome do proponente, endereço completo, telefone e CNPJ;
- b) número da licitação;
- c) para cada item que o licitante vier a participar, **a descrição do objeto ofertado, contendo a marca e o modelo do objeto cotado**, o preço unitário, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. (Modelo disponível no Anexo II do presente edital). **No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.**
- d) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

4.4 Caso a proposta não apresentar prazo de validade a mesma não será desclassificada, sendo considerado o prazo de 60 (sessenta) dias.



6 CREDENCIAMENTO

6.1. Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada licitante e com credencial específica, apresentada separadamente do envelope nº 1, por ocasião da abertura deste. A credencial não é obrigatória, mas somente poderá se manifestar durante reuniões e certame, o representante devidamente credenciado.

6.2. Para credenciar-se e comprovar a representação legal ou a qualidade de preposto da licitante, o credenciado entregará, juntamente com um documento oficial com foto, os seguintes documentos:

6.2.1. Original ou cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante.

6.2.2. Instrumento público ou particular, com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases, a iniciar pela apresentação dos envelopes de documentos e da proposta, e tomar todas e quaisquer providências e decisões referentes a presente Tomada de Preços, em nome da licitante, se procurador;

6.2.3. **Declaração de Inexistência de Condições Impeditivas**, conforme modelo disponível no Anexo IV do presente edital.

6.2.4. **Declaração de Inexistência de Vínculo Empresa Pública**, conforme modelo disponível no Anexo VI do presente edital.

6.3. As empresas consideradas MICROEMPRESAS (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, e que pretenderem beneficiar-se nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela Lei, DEVERÃO APRESENTAR, além da **CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial, com a data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, uma DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme modelo disponível no Anexo V deste Edital.

6.3.1. No caso de não apresentarem a declaração e a certidão previstas no item 6.3, poderão participar normalmente da licitação, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas no regime acima.

6.3.2. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido nesta licitação, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123/06, as empresas que se enquadrarem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo 4º do seu artigo 3º.

6.4. As micro empresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação arrolada no edital, no entanto:



6.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.4.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.5 Para credenciar-se como Pessoa Física e comprovar a representação legal ou a qualidade de preposto da licitante, o credenciado entregará, juntamente com um documento oficial com foto, os seguintes documentos:

6.5.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física e comprovante de Residência;

6.5.2. Declaração de Inexistência de Condições Impeditivas, conforme modelo disponível no Anexo IV do presente edital.

6.5.3. Declaração de Inexistência de Vínculo Empresa Pública, conforme modelo disponível no Anexo VI do presente edital.

7. REUNIÃO DA FASE HABILITATÓRIA

7.1. No dia, hora e local designado neste Edital de Licitação, na presença, ou não, de representantes das licitantes que apresentaram propostas e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão de Licitações, processará à análise e ao julgamento dos Documentos de Habilitação (Envelope nº 1), conforme segue:

7.1.1. Todos os envelopes serão examinados e rubricados no fecho por todos os representantes presentes.

7.1.2. Serão abertos para análise primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação, que serão rubricados pela Comissão e quem mais desejar.

7.1.2.1. Caso a Comissão de Licitações julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise da documentação de habilitação e realizar diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão às licitantes, lavrando ata para registro.

7.1.2.2. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes que contenham as propostas,



devidamente fechados e inviolados, ficando em poder daquela até que seja decidida a habilitação.

7.2. A Comissão reunir-se-á para o julgamento, realizando quantas sessões se fizerem necessárias, sempre lavrando suas decisões em ata da respectiva sessão.

7.3. Após a análise dos documentos de habilitação será lavrada ata circunstanciada, assinada pela Comissão e pelos representantes presentes, onde serão registradas eventuais impugnações que possam interessar ao julgamento.

7.4. Serão consideradas habilitadas as proponentes que apresentarem todos os documentos em conformidade com as exigências do edital.

7.5. Após esgotados os prazos recursais e se houver interposição de recurso, após a resposta deste ou ainda, se houver renúncia expressa de todos os concorrentes, a seguir, serão abertos os envelopes de Nº 2 – Proposta Comercial.

7.6. Ao término de cada sessão a Comissão lavrará ata específica, a qual deverá ser assinada pelos representantes legais das licitantes que optarem, pela Comissão e Técnicos convidados, quando for o caso.

7.7. Qualquer documento que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

7.8. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus Anexos.

7.9. Após a fase de Habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações, nos termos do artigo 43, parágrafo 6º, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

7.10. Não ocorrendo a renúncia e exercendo uma ou mais licitantes seu direito à interposição de recursos no prazo legal, isso ocasionará efeito suspensivo, o que será comunicado pela Comissão de Licitações às demais licitantes. A Comissão de Licitações manterá em seu poder as propostas das inabilitadas, com os envelopes nº 2 (Proposta de Preços) devidamente fechados e rubricados, até o término recursal de que trata o inciso I, artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

7.11. O seu exclusivo critério, a Comissão de Licitações poderá solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessário, bem como solicitar o original de documento da licitante, devendo esta apresentá-lo num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis seguintes ao pedido.



7.12. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos relacionados no presente edital.

8. JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Na data fixada para reunião de abertura dos Envelopes de Proposta, a Comissão de Licitações, devolverá mediante protocolo, às licitantes não habilitadas, os respectivos Envelopes de Proposta fechados e inviolados. Caso a licitante inabilitada não se fizer representar neste ato, o mesmo ficará disponível por 30 dias após a abertura das propostas e não sendo retirado dentro do prazo estipulado, serão inutilizados.

8.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com o tipo **MAIOR OFERTA**.

8.3. No dia, hora e local designado, na presença, ou não, de representantes das licitantes que apresentaram propostas e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão de Licitações, processará à análise e ao julgamento da Proposta de Preços (Envelope nº 2), conforme segue:

8.3.1. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, a Comissão os passará a todos os participantes para que as examine e rubrique todas as folhas, se assim desejarem.

8.3.2. Em seguida, será realizado o julgamento das propostas pela Comissão, na qual serão desclassificadas as que não atenderem aos requisitos deste edital e seus anexos, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultarem o julgamento ou forem consideradas superfaturadas ou inexequíveis.

8.4. O seu exclusivo critério, o Município poderá aceitar propostas em que se verifiquem erros de cálculos na proposta, mas reservando-se o direito de corrigi-los na forma seguinte:

8.4.1. Erro na transcrição das quantidades da relação fornecida para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o total.

8.4.2. Erro da multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto.

8.4.3. Qualquer item da proposta não cotado será considerado com valor 0 (zero), implicando-se na automática rejeição da proposta.

8.4.4. A Comissão de Licitações terá autoridade bastante para proceder a tais correções, com ressalva do Presidente da Comissão ou de quem venha este a delegar tal encargo.



8.4.5. O preço total resultante da revisão, processada na forma do item 8.4, será considerado como a maior oferta, para efeito da presente Licitação.

8.5. À Comissão de Licitações, é facultada, em casos especiais, propor, mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas de preços que não atendam aos interesses da Administração ou quando for evidente a inexistência de concorrência ou a existência de conluio.

8.6. Poderão também ser desclassificadas quaisquer propostas por critério de ordem técnica, administrativa ou jurídica, devidamente fundamentado sempre com amparo do disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

8.7. No caso de todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

8.8. Julgando necessário, a Comissão de Licitação recorrerá a profissionais especializados a fim de subsidiar a sua decisão, ficando a licitante no dever de proporcionar os meios e as condições necessárias às análises e testes que se mostrarem indispensáveis, dentro dos prazos determinados pela Comissão.

8.9. Ocorrendo empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.9.1. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.10. Ocorrendo empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§1º e 2º do art.44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.11. O disposto no ITEM 8.9 somente se aplicará quando a melhor proposta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.12. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no ITEM 8.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.13. Após análise das propostas apresentadas, a Comissão declarará vencedora a proponente que tendo atendido a todas as exigências do edital apresentou A MAIOR OFERTA, ou seja, a proposta que contemplar a maior numeração em contraprestação pecuniária.

8.14. Ocorrendo empate, a classificação será feita por sorteio, que poderá ser realizado na mesma sessão de julgamento, nos termos do artigo 45, §2º da Lei Federal no 8.666/93.

8.15. Decorrido o prazo recursal o resultado do julgamento será adjudicado e homologado ao vencedor do certame licitatório.

9. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

9.1. Caberá à Comissão de Licitação, proceder ao julgamento do presente Edital de Licitação, submetendo o seu resultado à consideração do Prefeito Municipal, com vistas à homologação e à adjudicação.

9.2. A decisão da Comissão de Licitação somente será considerada definitiva, após homologação.

10. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.

10.1. A Administração reserva-se o direito de revogar o presente Edital de Licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte, ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito à indenização pelas licitantes.

10.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

11. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



11.1. Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e qualquer licitante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, da data fixada para a realização da sessão pública impugnar este Edital, conforme previsto no art. 41 da Lei 8.666/93.

11.2. Das decisões proferidas pela Administração, caberá recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o disposto no artigo 109, Lei n.º 8.666/93.

11.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

11.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os recursos deverão ser propostos por escrito via protocolo e dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitações, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados a autoridade superior, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.6. É vedada à empresa licitante a utilização de recurso ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento deste Edital de Licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão de Licitações arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor das sanções cabíveis.

11.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão aceitos.

12. DECLARAÇÃO DE VISITA

12.1 O licitante poderá realizar visita as instalações das áreas do objeto da concessão Onerosa de Uso, para conhecer o local e avaliar as possíveis melhorias e adaptações a serem realizadas pelo proponente.

12.2 A declaração de Visita Técnica, emitida e devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da empresa, deverá estar no envelope nº 01 "Habilitação".

13. São Obrigações do(a) CONCESSIONARIO(A):

- I – Pagar mensalmente o valor relativo à concessão de uso;
- II- Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente.
- III – Respeitar e acatar as normas baixadas pelo Município;
- IV – Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;



V – Não permitir em hipótese alguma que o local seja frequentado por pessoas de má índole, ou seja usando como ponto de vendas de drogas, a fim de que seja valorizado o espírito familiar e a idoneidade do ambiente;

VI – Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;

VII – Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;

VIII – Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.

IX – Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos.

X - O restaurante e/ou Lanchonete terá seu horário livre para funcionamento, sendo obrigatório, a abertura aos Domingos e Sábados para almoço ou lanches, devendo ofertar ao menos um prato típico regional ao mês, utilizando e divulgando os produtos que referênciam o nosso Município, contudo, não desrespeitar nenhuma Lei Municipal, Estadual ou Federal, relativas à perturbação de sossego e condutas de Posturas.

XI - Deverá haver serviços de atendimento de qualidade compatível com o ambiente, respeitadas todas as regras de asseio e higiene imposta pela Legislação Municipal, Estadual e Federal.

XII - A intenção da presente concessão é estimular o potencial turístico do ponto e estimular lazer, interação com a natureza e esportes. Sendo possível o concessionário pode implantar um espaço para venda de souvenirs.

XIII - Todo material de limpeza e conservação, material de consumo e insumos sanitários, troca de lâmpadas, eventuais reparos na estrutura do Imóvel, fornecimento de gás, bem como a responsabilidade pelas verbas trabalhistas e previdenciárias das pessoas que trabalham no Local, objeto da presente concessão fica a cargo do concessionário.

XIV - Pagar as despesas de telefone, internet e água do espaço concedido.

XV - Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o Local e ramo da atividade desenvolvida.

XVI – Os preços praticados devem ser compatíveis com o mercado;

XVII – Fica para o Município a responsabilidade pelo pagamento das despesas de Energia Elétrica, nos primeiros 12 (doze) meses da contratação. Sendo avaliado no vencimento do período de 12 (doze) meses, se a responsabilidade do pagamento da despesa de Energia Elétrica será transferida ao concessionário.

XVIII – O concessionário deverá atender as normas de higiene e saúde pública estabelecidas por órgãos competentes, com fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.



XVIV – É de responsabilidade do concessionário toda a mobília e utensílios que for necessário para abertura do restaurante e/ ou Lanchonete.

XX- A manutenção do imóvel e do espaço de lazer e trilha das cachoeiras são de responsabilidade do concessionário conforme mapa apresentado em anexo x.

14.2 É vedado ao concessionário:

I - Transferir para terceiro a atividade objeto desta concessão, sem prévia aprovação do Município de Anitápolis.

II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviços ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;

IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer atividade.

XV – Contrato

15.1 O Município de Anitápolis convocará o licitante vencedor a assinar o contrato, sendo que o mesmo deverá fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

15.2 O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

15.3 O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

15.4 São obrigações do Contratado:

15.4.1 Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.4.2 Manter preposto ao CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

15.5 Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.

15.6 O contrato a ser firmado terá a vigência da concessão por um período de 05 (cinco) anos contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do término do contrato. bem como nos termos do §1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



15.7 As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na Minuta do Contrato constante do Anexo VII deste Edital.

XIV – Vigência e Pagamento

16.1 O concessionário pagará mensalmente a Concedente, pelo objeto licitado para a concessão de uso, o valor de 1.500,00 (mil quinhentos reais) até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando-se no mês seguinte à assinatura do presente contrato, mediante depósito na conta bancária Caixa Econômica Federal, Agência 3684 conta corrente 32-6 operação 006.

16.2 O valor da concessão mensal será reajustado anualmente, a cada mês de janeiro, conforme índice do INPC – daquele mês, aplicando -se o reajuste no valor a ser pago no mês seguinte (fevereiro).

16.3 O comprovante de depósito bancário servirá como recibo de quitação, obrigando o Concessionário a Zelar pela sua conservação.

16.4 O prazo de vigência da concessão de uso terá o período de 05 (cinco) anos contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do término do contrato, bem como nos termos do §1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

XVII – Penalidades

17.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das seguintes multas:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

b) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 60 (sessenta) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto.

d) O valor da multa referida nesta cláusula será descontado “ex officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;



11.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados do pagamento devido pelo Município de Anitápolis.

11.3 Da aplicação das penas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

11.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

XII - Disposições Finais

12.1. Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis no Departamento de Licitações para retirada por seus respectivos proponentes, no prazo de trinta dias após a assinatura do contrato decorrente da licitação. Caso não sejam retirados no prazo anterior, serão inutilizados.

12.2 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação ou proposta relativa ao presente pregão.

12.3 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.4 O resultado desta licitação será lavrado em Contrato, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

12.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.6 No interesse do Município de Anitápolis, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

12.7 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.



12.9 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

12.10 Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a Divisão de Licitação e Contratos pelo telefone (48) 3256.0188, em dias úteis, de segunda a sexta das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas.

12.11 Faz parte deste Edital:

- a) Anexo I – Procuração;
- b) Anexo II - Proposta de Preços;
- c) Anexo III - Modelo de Declaração que não emprega menor;
- d) Anexo IV – Declaração de Inexistência de Condições Impeditivas;
- e) Anexo V – Declaração que cumpre com os requisitos habilitação;
- f) Anexo VI – Declaração de Enquadramento na Lei Complementar N° 123/2006;
- g) Anexo VII – Declaração de conhecimento do Ditames do Edital;
- h) Anexo VIII Minuta de Contrato;
- i) Anexo IX - Termo de Referência.
- j) Anexo X – MAPA
- k) Anexo XI- Declaração de renúncia ao Prazo Recursal
- l) Anexo XII – Declaração de Visita

Anitápolis/SC, 10 de março de 2023.

Rogério Hasse
Prefeito Municipal em Exercício



ANEXO I

(fora dos envelopes)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2023

PROCURAÇÃO

<RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO>, por meio de <nome completo do representante legal, RG, CPF e qualificação na empresa>, constitui como suficiente PROCURADOR o Sr. <nome completo, RG, CPF>, outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa na Licitação <modalidade, número/ano>, outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances e praticar demais atos necessários ao procedimento licitatório.

<Cidade/Estado>, <data>.

<nome completo do representante legal e qualificação na empresa>



ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS (modelo)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2023

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:	_____
Nome de Fantasia:	_____
Endereço:	_____
Bairro:	_____
Município:	_____
Estado:	_____
CEP:	_____
Fone/Fax:	_____
CNPJ:	_____
Inscrição Estadual:	_____
Inscrição Municipal:	_____

1.1 IDENTIFICAÇÃO PESSOA FÍSICA

Nome:	_____
Endereço:	_____
Bairro:	_____
Município:	_____
Estado:	_____
CEP:	_____
Fone/Fax:	_____
CPF:	_____
RG:	_____

2. OBJETO E VALOR:

ITEM	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	UNI	QUANT.	Valor Máximo Unitário em R\$	Valor Máximo Total em R\$
01	Concessão remunerada de uso de uma área comercial, através de outorga de concessão de uso, a título oneroso, de um local para implantação de restaurante e/ou lanchonete na cachoeira da usina municipal (centro de lazer), situada na Rua Leo Vambommel, Centro, Anitápolis/SC, com área de 7.000 m ² com área construída de 200 m ² em dois pavimentos, conforme mapa constante do anexo x, do presente edital.	Mês	60	R\$	R\$
				Valor Total R\$	



(*) Todas as especificações acima citadas são as mínimas a serem observadas, podendo as empresas participantes desta licitação ofertar equipamentos com especificações superiores e/ou com outros acessórios não relacionados neste Anexo.

3. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Prazo de validade da proposta: _____ dias.

(prazo mínimo: **60 (sessenta)** dias).

Prazo de Execução: _____.

(mediante assinatura do contrato).

4. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: _____

CARGO OU FUNÇÃO: _____

IDENTIDADE N.º : _____

CPF/MF N.º : _____

5. DECLARAÇÃO:

Declaramos para os devidos fins, que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, transporte, entrega, seguros e encargos sociais e trabalhistas, garantias, deslocamento de pessoal, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto do Edital entregue sem acréscimos de valores.

(Local/Data),de.....de.....

Identificação e Assinatura Representante da Empresa



ANEXO III

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2023

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

(MODELO)

(Nome da Empresa)

.....

....

inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....

Local e data.

.....

(identificação e assinatura do representante legal)



ANEXO IV
(fora dos envelopes)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2023

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Empresa: _____; CNPJ nº _____, sediada em _____, declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente Processo Licitatório.

Local/Data: _____

.....
Identificação e Assinatura Representante da Empresa



ANEXO V

(fora dos envelopes)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2023

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR
Nº 123/2006**

A empresa....., CNPJ nº....., declara sob as penas da lei, para participar da Concorrência Pública n. **012/2023**, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal



ANEXO VI

(fora dos envelopes)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

A Empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu (sua) _____ infra-assinado, Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, e para os devidos fins de participação no Concorrência Pública nº 012/2023, que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedida de contratar com a Administração Pública e que não possui em seu quadro societário dirigente ou servidor público da ativa, nem empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do Município, nos termos do artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Local e data.

Nome:
Cargo:
CPF:



ANEXO VII

(fora dos envelopes)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPRESA PÚBLICA

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPRESA PÚBLICA

Referência: Concorrência Pública nº 012/2023, Processo de Licitação nº 012/2023.

A Empresa (ou Pessoa Física) _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu (sua) _____ infra-assinado, Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, e para os devidos fins de participação na **Concorrência nº 012/2023**, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e agentes políticos das três esferas de governo.

(Local e data).

**Representante Legal
Nome e CPF**



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2023

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, através da Prefeitura Municipal de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Gonçalves Junior, 260, centro, inscrito no CNPJ sob nº 82.892.332/0001-92, neste ato representado pela Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Rogerio Hasse, doravante denominado CONCEDENTE e, de outro lado à empresa [.....], pessoa jurídica, de direito privado, situada na [.....], na cidade de [.....], inscrita no C.N.P.J. sob o n.º [.....], doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIA, ajustam à concessão de uso mediante contrato Administrativo, para a utilização e exploração econômica das dependências de 1 (um) local para implantação de Restaurante e/ou Lanchonete na cachoeira da Usina Municipal (centro de lazer), situada na Rua Leo Vambommel, Centro, Anitápolis/SC, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com a Lei Municipal nº 2003/2022, art. 2º. de 26 de outubro de 2022, e nas condições presente deste Edital e seus anexo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, que se regerá pela Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2003 de 26 de outubro de 2022, conforme condições estabelecidas no **Processo Licitatório nº 012/2023 – Modalidade Concorrência Pública nº 012/2023**, e seus anexos e pelos termos da proposta da contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Licitação tem por objeto a concessão remunerada de uso de uma área comercial, através de outorga de concessão de uso, a título oneroso, de um local para implantação de restaurante e/ou Lanchonete na cachoeira da usina municipal (centro de lazer), situada na Rua Leo Vambommel, Centro, Anitápolis/SC, com área de 7.000 m² com área construída de 200 m² em dois pavimentos, conforme mapa constante do anexo x, do presente edital.
- 1.2 O prazo da concessão de uso é de 05 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos, de acordo com a legislação vigente e conveniência do Município de Anitápolis.
- 1.3 O restaurante e/ou Lanchonete terá seu horário livre para funcionamento, sendo obrigatório, a abertura aos Domingos e Sábados para almoço ou lanches, devendo ofertar ao menos um prato típico regional ao mês, utilizando e divulgando os produtos que referência o nosso Município, contudo, não desprezitar nenhuma Lei Municipal, Estadual ou Federal, relativas à perturbação de sossego e condutas de Posturas.



1.4 Deverá haver serviços de atendimento de qualidade compatível com o ambiente, respeitadas todas as regras de asseio e higiene imposta pela Legislação Municipal, Estadual e Federal.

1.5 A intenção da presente concessão é estimular o potencial turístico do ponto e estimular lazer, interação com a natureza e esportes. Sendo possível o concessionário pode implantar um espaço para venda de souvenirs.

1.6 Todo material de limpeza e conservação, material de consumo e insumos sanitários, troca de lâmpadas, eventuais reparos na estrutura do Imóvel, fornecimento de gás, bem como a responsabilidade pelas verbas trabalhistas e previdenciárias das pessoas que trabalham no Local objeto da presente concessão fica a cargo do concessionário.

1.7 O concessionário pagará mensalmente a Concedente, pelo objeto licitado para a concessão de uso, o valor de 1.500,00 (Mil quinhentos reais) até o dia 10 de cada mês. Iniciando-se no mês seguinte da assinatura do presente contrato, mediante depósito na conta bancária Caixa Econômica Federal, Agência 3684 conta corrente 32-6 operação 006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

2.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da Cessionária: atos convocatórios, edital de licitação, especificações e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Primeiro: A assinatura do presente contrato indica à Cessionária possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

Parágrafo Segundo: Correrão à conta da **Cessionária** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o objeto contratado, bem como fretes e transportes, cargas e descargas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

ITEM	CARACTERÍSTICAS DO OBJETO	QUANT.	UNI	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Concessão remunerada de uso de uma área comercial, através de outorga de concessão de uso, a título oneroso, de um local para implantação de restaurante e/ou lanchonete na cachoeira da usina municipal (centro de lazer), situada na Rua Leo Vambommel, Centro, Anitápolis/SC, com área de 7.000 m ²	60	MÊS	R\$	R\$



	com área construída de 200 m ² em dois pavimentos, conforme mapa constante do anexo x, do presente edital.				
--	---	--	--	--	--

3.1 A Cessionária pagará à Concedente, pelo objeto licitado para a concessão de uso, o valor de R\$ xxxxxx(xxxx), até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando-se no mês seguinte à assinatura do presente contrato, mediante depósito na conta bancária Caixa Econômica Federal, Agência 3684 conta corrente 32-6 operação 006.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência da concessão de uso terá o período de 05 (cinco) anos contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do término do contrato, bem como nos termos do §1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

5.1 DAS OBRIGAÇÕES

I – Pagar mensalmente o valor relativo à concessão de uso;

II- Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente.

II – Respeitar e acatar as normas baixadas pelo Município;

IV – Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;

V – Não permitir em hipótese alguma que o local seja frequentado por pessoas de má índole, ou seja usando como ponto de vendas de drogas, a fim de que seja valorizado o espírito familiar e a idoneidade do ambiente;

VI – Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;

VII – Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;

VIII – Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.

IX – Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos.

X - O restaurante e/ou Lanchonete terá seu horário livre para funcionamento, sendo obrigatório, a abertura aos Domingos e Sábados para almoço ou lanches, devendo ofertar ao menos um prato típico regional ao mês, utilizando e divulgando os produtos que referência o nosso Município, contudo, não desrespeitar nenhuma Lei Municipal, Estadual ou Federal, relativas à perturbação de sossego e condutas de Posturas.



XI - Deverá haver serviços de atendimento de qualidade compatível com o ambiente, respeitadas todas as regras de asseio e higiene imposta pela Legislação Municipal, Estadual e Federal.

XII - A intenção da presente concessão é estimular o potencial turístico do ponto e estimular lazer, interação com a natureza e esportes. Sendo possível o concessionário pode implantar um espaço para venda de souvenirs.

XIII - Todo material de limpeza e conservação, material de consumo e insumos sanitários, troca de lâmpadas, eventuais reparos na estrutura do Imóvel, fornecimento de gás, bem como a responsabilidade pelas verbas trabalhistas e previdenciárias das pessoas que trabalham no Local, objeto da presente concessão fica a cargo do concessionário.

XIV - Pagar as despesas de telefone, internet e água do espaço concedido.

XV - Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o Local e ramo da atividade desenvolvida.

XVI – Os preços praticados devem ser compatíveis com o mercado;

XVII – Fica para o Município a responsabilidade pelo pagamento das despesas de Energia Elétrica, nos primeiros 12 (doze) meses da contratação. Sendo avaliado no vencimento do período de 12 (doze) meses, se a responsabilidade do pagamento da despesa de Energia Elétrica será transferida ao concessionário.

XVIII – O concessionário deverá atender as normas de higiene e saúde pública estabelecidas por órgãos competentes, com fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.

XIV – É de responsabilidade do concessionário toda a mobília e utensílios que for necessário para abertura do restaurante e/ ou Lanchonete.

XX- A manutenção do imóvel e do espaço de lazer e trilha das cachoeiras são de responsabilidade do concessionário conforme mapa apresentado em anexo x.

XXI - Assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.

XXII - Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXIII - Manter preposto ao Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

XXIV - A licitante vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, desde a sua produção até sua efetiva entrega no município de Anitápolis, não restando qualquer responsabilidade ao Município, sequer subsidiária.

XXV - A CESSIONÁRIA obriga-se a prestar qualquer esclarecimento referente ao serviço dentro do prazo de execução do contrato. Na rescisão do contrato se passa por uma vistoria de objeto deste contrato.



5.2 É vedado ao concessionário:

I - Transferir para terceiro a atividade objeto desta concessão, sem prévia aprovação do Município de Anitápolis.

II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviços ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;

IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer atividade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Incumbe ao Município:

- Regularizar o uso do bem concedido;
- A paralisação do uso do bem no fim a que se destina por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- Intervir no uso do bem concedido, nos casos e condições previstas em Lei;
- Extinguir a concessão, nos casos previstos em Lei e na forma deste contrato;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares de uso do bem e as cláusulas contratuais da concessão.
- Zelar pelo uso correto do bem, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações das pessoas que transitarem pelas instalações da Usina Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONCEDENTE, para este fim especialmente designado, com prerrogativas para:

- a) exigir da CESIONÁRIA o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- b) esclarecer dúvidas pela CONCEDENTE;
- c) Efetuar pelos órgãos competentes do Município inspeções, vistorias e auditorias, a fim de averiguar se a cessionária está cumprindo as obrigações do Edital de Licitação e do presente contrato de concessão do direito real de uso.
- e) As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CESIONÁRIA, as seguintes sanções:



a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONCEDENTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONCEDENTE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONCEDENTE promova sua reabilitação.

Parágrafo único: As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela Autoridade Competente, assegurados a CESSIONÁRIA ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e,

b) de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Anitápolis.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

9.1 O valor da multa referida na cláusula anterior poderá ser descontado “ex officio” da CONCESSIONÁRIO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONCEDENTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único: Não sendo possível o desconto referido no caput, a CONCEDENTE notificará à CESSIONÁRIA que terá prazo de 5 (cinco) dias para recolher à Tesouraria da CONCEDENTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA - CONTROLE DE QUALIDADE

10.1 A CONCEDENTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se o (s) serviço (s) atende às exigências.



Parágrafo Primeiro: O serviço executado em desacordo com as especificações do edital deverá ser reparado. Nestes casos, o prazo para reparação será determinado pela contratante e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A CONCEDENTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CESSIONÁRIA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CESSIONÁRIA falir ou for dissolvida; (b) quando a CESSIONÁRIA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A CONCEDENTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

12.1 O valor da concessão mensal será reajustado anualmente, a cada mês de janeiro, conforme índice do INPC – daquele mês, aplicando -se o reajuste no valor a ser pago no mês seguinte (fevereiro).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

14.1 Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

17.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONCEDENTE que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Anitápolis/SC, dede 2023.

Município de Anitápolis
Contratante

.....
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF nº.

Nome:
CPF nº.



ANEXO IX

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2023

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1 A concessão remunerada de uso de uma área comercial, através de outorga de concessão de uso, a título oneroso, de um local para implantação de restaurante e/ou Lanchonete na cachoeira da usina municipal (centro de lazer), situada na Rua Leo Vambommel, Centro, Anitápolis/SC, com área de 7.000 m² com área construída de 200 m² em dois pavimentos, conforme mapa constante do anexo x, do presente edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a realização da concorrência pública para a Concessão de direito de uso onerosa para a utilização e exploração econômica das dependências identificadas como Restaurante e/ou lanchonete na cachoeira da Usina Municipal (centro de lazer), localizada na Rua Léo Vambommel, Centro, nesta cidade de Anitápolis/SC, para que todos os munícipes e turistas possam ter um bom atendimento quando necessário nas dependências do mesmo. Também para todos os munícipes ter um local para prática de esportes e lazer, juntamente o imóvel já terá a manutenção e conservação do patrimônio público em busca do bem estar social, com atendimento do interesse público. A concessão de uso do espaço pretendido também será mais uma fonte importante de receita para o município.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Unid.	Características	Quant.	Uni.	Valor Máximo	
					Unitário	Total
01	UN	A concessão remunerada de uso de uma área comercial, através de outorga de concessão de uso, a título oneroso, de um local para implantação de restaurante e/ou Lanchonete na cachoeira da usina municipal (centro de lazer), situada na Rua Leo Vambommel, Centro, Anitápolis/SC, com área de 7.000 m ² com área construída de 200 m ² em dois pavimentos, conforme mapa constante do anexo x, do presente edital.	60	MES	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
					TOTAL	R\$ 90.000,00



4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. 4.1. O processo licitatório observará os fundamentos da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2003 de 26 de outubro de 2022, e em especial pelo constante Edital, e demais legislações pertinentes, e ainda, subordinados às condições e exigências estabelecidas nesta licitação.

5. LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES

5.1. Os interessados poderão agendar visita ao local para vistoria da área a ser cedida, não se admitindo declarações posteriores de desconhecimento de particularidades locais, sob qualquer pretexto.

5.2 - Fica obrigado aos licitantes interessados em participar da Concorrência procederem à vistoria nos locais indicados neste edital, ficando os licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento das dificuldades técnicas não previstas.

5.3 - Fica designada a Secretaria da Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, para a visita junto aos locais dos imóveis, a qual será acompanhada por responsável pelo departamento, devendo ao final preencher e assinar a Declaração de Visita (Anexo XII) que constará nos documentos de habilitação da licitante interessada. As visitas poderão ser agendadas pelo telefone (48) 3256 – 0188 ramal 38, junto a Secretaria da Agricultura, Turismo e Meio ambiente.

5.4 - Conforme designado acima, a visita junto ao local do imóvel será realizada no Máximo 03 dias antes do certame. Ressalta-se que passada esta data não haverá outra oportunidade para realização da visita.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O valor da contraprestação pecuniária referente à Concessão de uso onerosa para a utilização e exploração econômica das dependências identificadas como restaurante ou lanchonete na cachoeira da Usina Municipal (centro de lazer), localizado na Rua Léo Vambommel, bairro Centro, nesta cidade de Anitápolis/SC, é de, no mínimo, R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), durante o período de até 60 (sessenta) meses.

6.2. O concessionário pagará mensalmente a Concedente, pelo objeto licitado para a concessão de uso, o valor de 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando-se no mês seguinte à assinatura do presente contrato, mediante depósito bancário na Caixa Econômica Federal, Agência 3684 conta corrente 32-6 operação 006, apresentando cópia dos comprovantes dos depósitos para a Tesouraria Municipal.

6.3. O valor da concessão mensal será reajustado anualmente, a cada mês de janeiro, conforme índice do INPC – daquele mês, aplicando -se o reajuste no valor a ser pago no mês seguinte (fevereiro).



7. DO PRAZO DE CONCESSÃO DE USO

7.1 O prazo de vigência da concessão de uso terá o período de 05 (cinco) anos contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do término do contrato, bem como nos termos do §1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

8.1. Será adotado como critério de julgamento da presente licitação a MAIOR OFERTA, proposta entre as licitantes habilitadas.



ANEXO X

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2023



ANEXO XI

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA**

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL

Referência: Edital de Concorrência Pública nº 012/2023, Processo de Licitação nº 012/2023.

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para os devidos fins e legais efeitos, que renuncia, expressamente, ao direito recursal de que trata o artigo 109 da Lei 8.666/93, podendo, assim, a Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, proceder com os atos do certame licitatório.

(Local e data).

Representante Legal
Nome e CPF

Observação: Este formulário deverá ser inserido no Envelope nº 1, caso a licitante não esteja presente ao certame de abertura da licitação e queira contribuir com a municipalidade na urgência da realização do certame licitatório.



ANEXO XII

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA

Atesto que a Pessoa JurídicaCNPJ....., por intermédio do seu Responsável Sr.(a) RG nº expedido em/..... /....., visitou o local da concessão p de uso onerosa para exploração, no dia /..... /..... das.... às horas, para os fins de reconhecimento de todas as condições necessárias.

Secretaria de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

Declaramo-nos plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para a presente licitação, dando-nos por satisfeitos com todas as informações e detalhes obtidos através da presente visita e manifestamos nossa concordância com os termos acima. Declaramos, ainda, que recebemos todos os documentos pertinentes, que tomamos conhecimento de todas as informações, condições e demais elementos necessários para o cumprimento do objeto desta Licitação;

Anitápolis/SC, XX de XX de 2023.

(ass.) _____

Nome do declarante _____

Número da Cédula de Identidade _____

(Obs: A visita deverá ser agendada pelo telefone (48) 3256 – 0188 - ramal 38, com a Secretaria de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente (com antecedência mínima de 24 horas).